Convenção Coletiva de Trabalho
2021/2022

SUSCITANTE: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, inscrita no CMPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua 24 de maio, 104 – 8º andar, centro, por seu representante legal, na pessoa da Presidente, Senhora MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI, portadora do CPF/MF sob o nº 180.785.128-13.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, entidade sindical econômica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.321.383/0001-13, com sede na cidade de Presidente Prudente – SP, na Rodovia Assis Chateaubriand – do km 67,000 ao km 70,000 – Chácara Hor – Estrada Bezerra de Menezes, 1, por seu representante legal, Sr Celso Xavier Santin, portador do CPF sob o nº 043.824.528-80.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Correção do salário no percentual de 9,22% (nove inteiros e vinte dois centésimos de por cento) a partir de 1º de julho de 2021, sobre o salário de junho de 2021, sendo pago em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:

- Correção do salario a partir de 1º de julho, no percentual de 5% (cinco inteiros de por cento) incidentes sobre o salario de junho/2021 e
- Correção do salario a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimos de por cento), incidentes sobre o salario de junho/2021.

§1º - Serão compensadas todas as antecipações espontâneas, legais ou convencionais, concedidas no período revisado, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º - As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subseqüente à assinatura da convenção coletiva.

Cláusula 2ª: Empregados Admitidos Após a Data Base

Os Nutricionistas admitidos após 01 de julho de 2021, com salários acima do piso normativo, terão direito ao reajustamento à razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se mês, fração superior a 15 dias.

Cláusula 3ª: Piso Salarial

O piso salarial de R$ 2.912,36 (dois mil novecentos e doze reais e trinta e seis centavos) será garantido a todos os Nutricionistas, a partir de 1° de julho de 2021 e a partir de 1° de janeiro de 2022 o piso salarial será de R$ 3.029,41 (três mil e vinte e nove reais e quarenta e um centavos) para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§Único : - As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subseqüente à assinatura da convenção coletiva.

Cláusula 4ª: Horas Extras/ Sistema de Compensação

As horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas demais.

§ 1º: Fica instituído o sistema de compensação de horas, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas mensais, poderá ser compensado em descanso e em data pré-escalada com a administração, dentro dos 06 (seis) meses posteriores ao mês do fato gerador.

§ 2º: Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

§ 3º: As horas não compensadas durante o semestre deverão ser remuneradas como horas extras, conforme caput acima.

Cláusula 5ª: Adicional Noturno

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, compreendidos das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, adicional noturno de 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre o salário base do empregado.

Cláusula 6ª: Salário Substituição

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, seja qual for o motivo desta substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 7ª: Anotação Completa da Função

As empresas se obrigam a anotar e alterar quando for o caso, a correta função, porém sempre acrescido do título de "NUTRICIONISTA".

Cláusula 8ª: Do Exercício da Profissão

Ficam garantidas as prerrogativas da profissão do Nutricionista, conforme a Lei nº 8.234/91, durante o exercício de sua função na empresa contratante, independente da nomenclatura adotada para o seu registro.

.

Cláusula 9ª: Ressarcimento de Despesas

Fica assegurado o ressarcimento das despesas, pelo deslocamento do nutricionistas à serviço da empresa, além do valor do transporte, alimentação e hospedagem utilizados e desde que comprovados.

Cláusula 10ª: Estabilidade à Gestante

Fica assegurado garantia de emprego e salário à mulher Nutricionista, desde o inicio da gravidez até 6 (seis) meses, após o parto.

Cláusula 11: Estabilidade as Vésperas de Aposentadoria

Serão garantidos empregos e salários aos empregados que estejam há menos de 2 anos da aposentadoria, mediante comprovação de documento emitido pelo site da Previdência Social.

Cláusula 12: Cesta Básica

As empresas fornecerão, mensalmente, aos profissionais nutricionistas Cesta Básica, conforme composição da categoria preponderante ou Vale-Compra / Cartão Magnético no valor de R$ 118,00 (cento e dezoito reais).

Cláusula 13: Creche ou Auxílio-Creche

Durante a vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho, as empresas que não possuírem creches próprias ou contratadas reembolsarão às empregadas, com filhos de até 04 (quatro) anos de idade, o valor de R$ 154,60 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), por mês para a manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

§ 1° - As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através da certidão de nascimento do filho e recibo de pagamento à creche, a ser entregue na empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data desse pagamento.

§ 2° - As concessões das vantagens contidas no "caput" e § 1° desta cláusula atendem ao que dispõe os parágrafos 1° e 2° do artigo 389° da CLT, Portaria nº. 01 do D.N.H.T. de 15/01/69, bem como da Portaria n° 3.296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

Cláusula 14: Reciclagem Profissional

Os Nutricionistas poderão ausentar-se até 05 (cinco) dias por ano, para participar de Cursos de Reciclagem e Atualização Profissional, sem prejuízo salarial, mediante pré-aviso à empresa, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

Cláusula 15: Contribuição Assistencial

Ao empregador caberá o desconto se autorizado expressamente pelo funcionário, associado ou não, a Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo:

a) 5% (cinco inteiros de por cento) do salário do empregado por mês, em 3 (três) parcelas sucessivas, com vencimento em Dezembro/2021, Janeiro/2022 e Fevereiro/2022, tendo por limite Máximo (teto) de desconto o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

b) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agencia do Banco do Brasil, para credito na agencia nº 4307-9, C/C nº 120.550-1, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

c) Na hipótese de já ter sido descontada a contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2021, o empregado não sofrerá novo desconto.

d) A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do debito.

e) A contribuição assistencial atende ao disposto no artigo 8º. Inciso IV, da CF, artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, sendo assegurado o direito de livre associação profissional e a oportunidade de oposição aos não filiados, com prazo de apresentação de oposição de 10 (dez) dias.

f) As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados filiados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

Cláusula 16: Contribuição de Custeio

Ao empregador caberá o desconto se autorizado expressamente pelo funcionário, associado ou não, a Contribuição de Custeio, conforme discriminação abaixo:

a) 1,5% (um e meio por cento) do salário do empregado por mês, excetuando os meses de outubro, novembro e dezembro quando é descontada a contribuição assistencial nos moldes da Lei.

b) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agencia do Banco do Brasil, para credito na agencia nº 4307-9, C/C nº 120.550-1, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

c) A contribuição de custeio prevista nesta clausula atende inteiramente ao disposto no artigo 611-B da Lei nº13.467/2017 e Artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal.

d) As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o calculo realizado juntamente com a copia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

Cláusula 17: Mensalidade Associativa

Ao empregador caberá o desconto se autorizado expressamente pelo funcionário, associado ou não, o desconto em folha de pagamento das mensalidades sociais dos seus empregados, em valor equivalente à R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º - Por deliberação da Diretoria do Sindicato, no mês em que for descontada a Contribuição Assistência, nos moldes da Lei, não será descontada a mensalidade associativa dos associados;

§ 2º - O Sindicato remeterá às Empresas, em tempo hábil para o processamento, a listagem dos sócios para o desconto;

§ 3º - As Empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem o não recolhimento;

§ 4º - Os recolhimentos serão efetuados nas guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;

§ 5º - Obrigam-se as Empresas a comprovar o recolhimento, remetendo o comprovante e relação nominal contendo: nome, data de admissão, salário e o valor da contribuição, em até 10 (dez) dias após a sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido/recolhido;

§ 6º - O não recolhimento, dentro do prazo previsto, implicará em multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia.

Cláusula 18: Extensão das Cláusulas da Categoria Preponderante

Excetuando as clausulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho que são especificas para a categoria Nutricionistas, aplicam-se todas as cláusulas e respectivos benefícios, decorrentes das Normas Coletivas de Trabalho da Categoria Preponderante, nas respectivas empresas nas quais os Nutricionistas prestem os seus serviços.

§ Único – Neste caso serão tais clausulas estendidas à categoria profissional dos nutricionistas, nos exatos e precisos termos das correspondentes clausulas eventualmente existentes para a categoria profissional predominante nas empresas.

Cláusula 19: Quadro de Avisos

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva colocarão à disposição da entidade profissional convenente um quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da Empresa para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja

Cláusula 20: Garantias de Acesso

As empresas garantirão aos membros do Sindicato Profissional o acesso à empresa de até 03 (três) dias por mês, para tratar de assuntos de interesse da categoria e para campanha de sindicalização.

Cláusula 21: Sindicalização

Facilitar-se-á à entidade sindical profissional a realização de campanha de sindicalização, mediante prévio acordo com o responsável da empresa, oportunidade em que será definido dia, local e horário.

Cláusula 22: Abrangência

A presente Convenção Coletiva será aplicada para todos os Nutricionistas abrangidos pela base territorial do SUSCITADO.

Cláusula 23: Data Base

Fica garantido que a Data Base da categoria profissional é o 1° de Julho de cada ano.

Cláusula 24: Adicional de Insalubridade

Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7.° da Constituição Federal, como parâmetro de incidência o valor de R$ 1.101,00 (um mil cento e um reais) até 31/12/2021, sobre o qual incidirá os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

§ Único : O referido valor será reajustado automaticamente pelo empregador em janeiro de 2022 conforme reajuste do Salario Mínimo Nacional acrescido de mais R$1,00 (um real).

Cláusula 25: Vigência

A presente norma coletiva terá vigência de 01 (um) ano, para as cláusulas econômicas e sociais, com início em 1° de julho de 2021 e término em 30 de junho de 2022.

Presidente Prudente, 07 de dezembro de 2021.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI
Presidente

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO
CELSO XAVIER SANTIN
Presidente